

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO LIVRO DIDÁTICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O Programa Municipal do Livro Didático - PMLD, executado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será destinado a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica da rede municipal de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

§ 1º O PMLD abrange a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa.

§ 2º As ações do PMLD serão destinadas aos estudantes, aos professores e aos gestores das instituições a que se refere o caput, as quais garantirão o acesso aos materiais didáticos distribuídos, inclusive fora do ambiente escolar, no caso dos materiais didáticos de uso individual.

§ 3º O PMLD garantirá o atendimento aos estudantes, aos professores e aos gestores das escolas beneficiadas, previamente cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 4º O PMLD disponibilizará obras e materiais didáticos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, desde que observem o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º São objetivos do PMLD:

I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação;

II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;

III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;

IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;

V - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor;

VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular;

VII – garantir a oferta da parte diversificada do currículo com o estudo das características locais da sociedade cuiabana, da cultura, da economia e da comunidade escolar local.



VIII – garantir a valorização dos profissionais da educação de Cuiabá como professores autores.

IX – garantir a participação de instituições públicas ou organizações do terceiro setor de Cuiabá na editoração e publicação dos livros didáticos, literários e pedagógicos.

X – garantir a participação das empresas locais na impressão dos livros didáticos, literários e pedagógicos.

Art. 3º São diretrizes do PMLD:

I - o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

II - o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais;

III - o respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino;

IV - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e

V - a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias.

Art. 4º O PMLD será executado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 5º O processo de aquisição de materiais didáticos ocorrerá de forma periódica e anualmente, de modo a atender as etapas e os segmentos de ensino seguintes:

I - educação infantil;

II - primeiro ao quinto ano do ensino fundamental;

III - sexto ao nono ano do ensino fundamental;

IV – educação de jovens e adultos; e

V – educação do campo.

§ 2º O PMLD distribuirá anualmente obras didáticas e literárias para uso em sala de aula pelos estudantes, que contemplem a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo conforme determina a Lei nº 9.394. de 20 de dezembro de 1996.

§ 3ª Fica proibida a aquisição de materiais didáticos produzidos por empresas e/ou editoras fora de Cuiabá.

Art. 6º Os materiais didáticos adquiridos no âmbito do PMLD serão destinados às unidades escolares da rede pública municipal de Cuiabá e as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público.

§ 1º As instituições escolares mencionadas no caput devem adotar procedimentos para a utilização correta e a conservação dos materiais didáticos no âmbito do PMLD.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e as escolas participantes orientarão os professores, os estudantes, os seus pais e os seus responsáveis sobre a guarda, a conservação dos materiais didáticos durante todo o ano letivo, inclusive por meio de campanhas de conscientização.

§ 3º Durante o ciclo de atendimento, os materiais didáticos serão entregues para uso no decorrer do período letivo:

I - a título de cessão definitiva, no caso de material consumível; ou

II - a título de cessão temporária, no caso de material reutilizável.

§ 4º A cessão temporária a que se refere o inciso II do § 3º gera a obrigação da conservação e da devolução à



escola, ao final de cada ano letivo, dos materiais reutilizáveis.

§ 5º Decorrido o ciclo de atendimento, os materiais reutilizáveis passarão a integrar, definitivamente, o patrimônio das escolas e o seu descarte será responsabilidade da rede para a qual foram disponibilizados, de acordo com a respectiva legislação.

§ 6º Ao final de cada ano letivo, a guarda definitiva dos materiais consumíveis caberá aos estudantes e aos professores beneficiados.

Art. 7º. Para fins de aquisição, os materiais didáticos serão produzidos diretamente por instituições públicas de educação superior, de pesquisa e ou organizações do terceiro setor contratadas e caberá a SME a responsabilidade por sua distribuição.

Art. 8º. O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os dados do Censo Escolar.

§ 1º Será mantida reserva técnica de material didático para atendimento das matrículas adicionais ou não computadas nas projeções.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei **institui o programa municipal do livro didático na rede pública municipal de educação de Cuiabá.**

O projeto de lei propõe a instituição do Programa Municipal do Livro Didático (PMLD) na rede pública municipal de educação de Cuiabá. O objetivo do programa é disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, além de materiais de apoio à prática educativa, de forma gratuita e regular, às escolas públicas de educação básica da rede municipal de educação e instituições conveniadas sem fins lucrativos.

O programa abrange a distribuição de obras para uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, materiais pedagógicos, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar. As ações do programa beneficiarão estudantes, professores e gestores das instituições cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica.

Os objetivos do PMLD incluem aprimorar o processo de ensino e aprendizagem, garantir a qualidade dos materiais de apoio educativo, **democratizar o acesso à informação e cultura**, incentivar a leitura e a investigação dos estudantes, apoiar os professores em sua atualização e desenvolvimento profissional, apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular, **garantir a oferta de conteúdos locais e valorizar os profissionais da educação de Cuiabá.**

As diretrizes do PMLD destacam o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, às diversidades sociais, culturais e regionais, à autonomia pedagógica das instituições de ensino, à liberdade e à tolerância, além da garantia de isonomia, **transparência e publicidade nos processos de aquisição dos materiais.**

O programa será executado em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O processo de aquisição de materiais didáticos ocorrerá anualmente, contemplando as etapas e segmentos de ensino, desde a educação infantil até a educação do campo. Serão distribuídas obras didáticas e literárias que estejam alinhadas com a Base Nacional Comum Curricular e com a parte diversificada do currículo.



Os materiais adquiridos serão destinados às unidades escolares da rede pública municipal e às instituições conveniadas sem fins lucrativos. As escolas deverão adotar procedimentos para a correta utilização e conservação dos materiais, e campanhas de conscientização serão realizadas para orientar professores, estudantes, pais e responsáveis.

Ao final de cada ano letivo, os materiais reutilizáveis deverão ser devolvidos à escola, enquanto os materiais consumíveis ficarão sob a guarda dos estudantes e professores beneficiados. A produção dos materiais didáticos será realizada diretamente por instituições públicas de educação superior ou organizações do terceiro setor contratadas, e a responsabilidade pela distribuição caberá à Secretaria Municipal de Educação.

A quantidade de exemplares será definida com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, com a manutenção de uma reserva técnica para atender matrículas adicionais não previstas.

Diante do exposto, manifesto o meu apoio ao projeto de lei e encorajo meus colegas parlamentares a fazerem o mesmo. Certamente, a aprovação do PMLD será um grande avanço para a educação do município de Cuiabá, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade local.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de agosto de 2023

Kássio Coelho (Câmara Digital) - PATRIOTA

Vereador(a)

